



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

PROJETO DE LEI Nº 0770/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER
ISENÇÃO DE IPTU, PARA PESSOAS COM "TEA"
(TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), NESTE
MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, Tutores e/ou Curadores, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com "TEA" (Transtorno do Espectro Autista), com parecer social.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos Municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel, e cujo o valor da renda não ultrapasse o valor de dois quintos do valor do salário mínimo(2/5 do salário-mínimo).

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório laudo médico, com o código (CID) de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com "TEA", quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico, COM LAUDO, da pessoa com "TEA", fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- Estágio clínico atual;
- Classificação Internacional da Doença (CID);
- Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (**CRM**).

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (UM)



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani,
Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail:
camarapalhoca@cmp.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de um ano com direito de prova de vida, para mais um 01 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de Novembro de 2023.

Gilberto Adailton de Farias

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani,
Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail:
camarapalhoca@cmp.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (**TEA**) é uma condição neurobiológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado. As causas do transtorno ainda são investigadas, porém sabe-se que é congênito. O termo "espectro" significa que há muitas variações nas manifestações clínicas dos acometidos o que torna cada caso único.

O tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapia, medicamentos para as estereotipias e fonoaudiologia além de outros que podem ser necessários. Esses tratamentos são fundamentais para que os sintomas diminuam e o indivíduo possa ter uma vida o mais funcional possível.

Conforme a OMS, em 2017, uma em cada 160 crianças possui Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Embora algumas pessoas com (**TEA**) possam viver de forma independente, existem outras pessoas com deficiências severas que precisam de atenção e apoio constante ao longo de suas vidas. As intervenções psicossociais baseadas em evidência, tais como terapia comportamental e programas de treinamento para pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social e ter um impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida de pessoas com (**TEA**) e seus cuidadores.

Os benefícios concedidos pela lei tem prazo de validade de dois anos e depois desse prazo deve ser feito novamente o requerimento e assim sucessivamente. Para dar entrada na isenção, a família precisa buscar o setor de tributos da prefeitura.

Portanto, o presente projeto de lei volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com (**TEA**), bem como pretende atingir, igualmente, as pessoas que o cercam e que com ele convivem no mesmo círculo atingido pelo sofrimento derivado do acompanhamento e da dedicação, além dos gastos financeiros com o tratamento e com medicamentos.

Gilberto Adailton de Farias



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani,
Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 99188-3981 +55 (48) 3242-1501 - E-mail:
camarapalhoca@cmp.sc.gov.br